

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 036-2022 .....



**LEI MUNICIPAL N° 036-2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N.º 036, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Anencefálos e Microcefálicos da outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Monte Santo- BA, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autistas), aos Anencefálos e microcefálicos.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA bem como aos portadores de Anencefalia e microcefalia.

**Parágrafo único** – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, serão incluídos também os nomes “Autista”, “Anencefálos” e “microcefálico”.

**Art. 3º** - Fica estabelecido aos portadores do TEA, e anencefálicos e microcefálicos, o atendimento no órgão municipal competente para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e portadores Anencefálicos e Microcefálicos, com base na Lei Federal 13.977/2020 e legislação extravagante.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 08 de agosto de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33